



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO / PROGRAMAS ATENDIDOS

- a) O presente termo de referência tem como objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em Confecção de Próteses Dentárias, para atender às necessidades padronizadas e os Serviços de Urgência atendidos neste Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Amparo legal ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 1117, de 28 de novembro de 2019, decreto municipal nº 1263 de 01 de julho de 2021 e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

3. JUSTIFICATIVA

É dever do Estado contribuir para a manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência odontológica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

Como previsto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Sendo assim a contratação do serviço atenderá usuários carentes e em situação vulnerável, considerando que a ausência de dentes produz severas alterações do sistema mastigatório, bem como o aspecto psicossocial garantindo aos pacientes edêntulos tratamento adequado.

A reabilitação protética devolve a função mastigatória e estética que os dentes proporcionam, possibilitando o aumento da autoestima e restabelecimento da correta e necessária mastigação, melhorando a qualidade de vida do paciente.

Além de que amplia o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de PACATUBA/SE, conseqüentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível nacional.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ FORNECIMENTO

- a) A empresa deverá cumprir rigorosamente a programação de confecção e fornecimento de acordo com ordem de serviço emitida pelo fundo municipal de saúde, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
- b) Os Serviços poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Gestor do FMS, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo esses estarem em perfeitas condições de uso, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- e) O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
 - Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso;
- f) As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo 05(CINCO) dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo departamento de compras;
- g) O fornecedor, após a entrega efetuada no almoxarifado situado na Rua Arnaldo Garcez, s/n anexo ao CAPS, deverá encaminhar-se à Secretaria do Fundo Municipal de Saúde, no horário das 8 às 12 horas, para apresentação das Notas Fiscais respectivas, devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento.

5. VIGÊNCIA DA ATA

- a) O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses.

6. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS PRODUTOS.

Item	Descrição	Und	Qtd	Vlr Unt	Vlr Total
1.	CONFEÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR)	UND	62	350,00	21.700,00
2.	CONFEÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR). ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	Und	188	350,00	65.800,00
3.	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL EM CROMO COBALTO SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR).	UND	62	352,67	21.865,54
4.	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL EM CROMO COBALTO SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR). ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	UND	188	352,67	66.301,96
TOTAL ----->					R\$ 175.667,50

- A pesquisa de preços foi realizada pela servidora Lenilza Santos de Jesus, lotada no Departamento de compras.
- Foram consultados os preços de Compras realizados pelo Governo federal e outros entes Públicos (relatório em anexo)
- O método matemático utilizado para obtenção do preço estimado foi a média entre os valores unitários.

Hele



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS PARA CONFECCÃO DAS PRÓTESES

- **Caixa de grampo em cera para Prótese parcial removível:** Composta por grampos em cera pré-fabricados, em diversos formatos, com a finalidade de facilitar e assegurar a qualidade do trabalho a ser confeccionado.
- **Carbonato de magnésio e cálcio:** Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em metais.
- **Cera Utilidade:** Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: encerramento das peças, seus consertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78° C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg) x 5 mm (espessura).
- **Cera Rosa nº 7:** Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência deterebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69mm (larg) x 1 mm (espessura).
- **Disco de Carborundum:** Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal.
- **Disco de feltro para peça de mão:** Os discos de feltro de lã natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária. Composição: óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8 mm ou 12 mm de diâmetro, a fim de se adequar às mais diversas situações. São dotados de sistema de encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril.
- **Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque):** Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2; A3; A3, 5; B2; B3; C2 e D3 ou nas numerações 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81. O dente a ser selecionado deve possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis; fluorescência natural.
- **Escala de cor em resina para base de dentaduras:** Escala de gengivas – possibilita ao Cirurgião-dentista informar com precisão a cor de gengiva do paciente ao técnico em prótese dental.
- **Folhas de lixa para madeira:** De diversas granulações para o acabamento das peças protéticas. Podem ser das numerações 100, 120, 150, 240, 300 e as demais que o laboratório julgar necessário.
- **Gesso para Modelo (tipo II):** Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada.
- **Metal para fundição em odontologia:** Liga metálica em Cobalto-cromo utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis.
- **Pasta para polimento:** É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: é uma pasta de polimento produzida com diamante micronizado de granulação extra fina (2 a 4 microns) e altíssima dureza para atender às exigências de polimento e brilho de resinas e outros materiais restauradores.
- **Pincéis nº 12:** Pincel chato e de cabo longo ideal para contornos e preenchimentos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

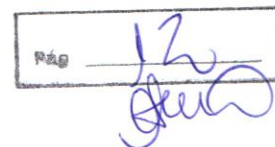
- **Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica):** São pontas utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e dispostas aleatoriamente sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas. Característica: forma de Pera com granulação grossa, intermediária e fina.
- **Resina acrílica autopolimerizável incolor:** Consiste em um pó acrílico (auto polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado em consertos de próteses, reembasamentos, em bases provisórias de dentaduras e na região das selas das PPR para as moldagens funcionais.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade, através de Atestado de capacidade técnica pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. (art. 30, II da Lei nº. 8.666/93)
- **Comprovação de registro do(s) profissional (is)** de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRO) do Estado de Sergipe e da sede da licitante, acompanhado da certidão de regularidade (vigente);
- Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta se vincula à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:
 - a) carteira de Trabalho;
 - b) contrato social;
 - c) contrato de prestação de serviços;
 - d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT)
- Cópia do Diploma ou comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais acompanhado de Regularidade junto ao mesmo (vigente):
 - a) Cirurgião Dentista - CD
 - b) Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal - TSB/ASB
 - c) Técnico em Prótese Dentária - TPD
 - d) Auxiliar em Prótese Dentária - APD
- Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO, acompanhado da certidão de regularidade (vigente);
- Comprovação de cumprimento à Resolução-RDC nº 050 de 21 de fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde;
- Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

J. J. J.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD e com Serviço Especializado: 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 - Protético Dentário e/ou CBO: 2232 - Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS

- **Licença para o funcionamento** da empresa participante, expedida pela **Vigilância Sanitária do Estado ou do Município sede da licitante**, em conformidade com o objeto do contrato social ou Ato Constitutivo equivalente e compatível com o objeto desta licitação
- Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- Registro ou inscrição do técnico responsável no CRO - Conselho Regional de Odontologia.
- Cópia autenticada do Diploma reconhecido pelo CRO, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

9. DA INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

- a. O profissional e/ou empresa habilitada nas condições exigidas, serão inspecionadas pela **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL**, para avaliação das condições técnicas e operacionais com vistas à elaboração de relatório técnico de supervisão.
- b. Essa inspeção destinar-se a avaliar a conformidade das instalações do prestador com as exigências do credenciamento e evidenciar sua capacidade operacional, bem como o tempo de resposta, quantidade e estado de conservação dos equipamentos, sendo, portanto, de suma importância, pois complementa a verificação da capacidade técnica da empresa a ser credenciadas.
- c. Essa avaliação poderá descredenciar o participante que não atender as exigências;
- d. Após a análise, o requerente será comunicado do resultado da inspeção;
- e. O profissional e/ou empresa habilitada jurídica e tecnicamente a confeccionar as próteses poderão ser admitidas a assinar Termo de Contrato;
- f. O profissional e/ou empresa habilitada poderá solicitar do Fundo Municipal de Saúde de PACATUBA/SE nova avaliação para fins de revisão de sua capacidade produtiva e operacional;

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. O Fundo Municipal de Saúde de PACATUBA, através das Equipes de Saúde Bucal do município, será responsável pela avaliação dos usuários e encaminhamento para a realização das moldagens das próteses e posterior etapas necessárias. Já a (o) Cirurgiã (ão)-Dentista responsável pelo Programa, receberá a solicitação das próteses e seguirá as etapas juntamente ao profissional e/ou empresa habilitada.
- b. Nas confecções das próteses, será obrigatória a presença do Técnico em Prótese Dentária em todas as atividades assistenciais ao usuário, juntamente com a (o) Cirurgiã (ão)-Dentista responsável;
- c. Nas confecções das Próteses Totais Superiores (Maxilares) e inferiores (Mandibulares), Próteses Parciais Removíveis Superiores (Maxilares) e inferiores

Handwritten signature in blue ink.



[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(Mandibulares) apenas ficará para execução laboratorial as etapas pertinentes as suas funções como: fundição das estruturas metálicas (PPR's), montagem dos dentes, acrilização, acabamento e polimento das próteses dentárias;

d. O profissional e/ou empresa habilitada deverá entregar a armação metálica das Próteses Parciais Removíveis confeccionada em Cobalto-Cromo, no prazo de até 15 (quinze dias), devidamente acondicionada em embalagem apropriada;

e. Caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a ser utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR, uma nova armação deverá ser confeccionada pelo profissional e/ou empresa habilitada, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde de PACATUBA;

f. Caso haja algum erro no processo de trabalho, a (o) Cirurgiã (ão)- Dentista responsável devolverá ao profissional e/ou empresa habilitada para as devidas correções, inexistindo qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de PACATUBA;

g. Após a entrega da prótese pelo profissional e/ou empresa habilitada, a (o) Cirurgiã(ão) -Dentista responsável, poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de até 05 (cinco) dias;

h. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I ou II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será realizado pela (o) Cirurgiã (ão)- Dentista responsável pelo Programa ou por uma (um) Cirurgiã (ão)- Dentista que faça parte de uma das Equipes de Saúde Bucal do município, mediante assinatura no Livro de Prótese Dentária.

i. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do profissional e/ou empresa habilitada pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva ordem de fornecimento.

12. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Fornecer os materiais conforme especificação, modelo e preço registrados e na forma prevista;

c) Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

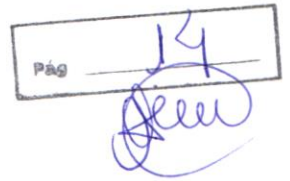
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

13. OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar ao fornecedor todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

14. DO GESTOR DA ATA

- a) Órgão Gerenciador da Ata: Fundo Municipal de Saúde, - Praça 31 de Março, s/n. PACATUBA – Sergipe.
- b) Será designada como Gestora desta a Ata a servidora Alexandra da Cruz Santos.
- c) Será designado posteriormente servidor como fiscal, de acordo com o caput do Art. 67, da lei 8.666/93 que deverá acompanhar e fiscalizar a execução da presente ATA, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas.

15. DA DIVULGAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Conforme art 3 § do decreto municipal Decreto Municipal nº 1117 de 28 de novembro de 2019 o Fundo Municipal de Saúde como órgão gerenciador da ata de registro de preço dispensará a divulgação da intenção de registro de preço com a justificativa que os serviços a serem contratados são de exclusividade desta secretaria

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente a eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- b) Os preços dos itens registrados permanecerão irrevogáveis durante a vigência da ARP.

PACATUBA, 28 de setembro de 2023


Rosivania Batista Montes Lemos
AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE